

**Projeto de Lei n.2440 de 11 de julho de 2018.**

**REGIME DE URGÊNCIA.**

**Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Educação e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Educação – FME, instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública, bem como, em outras iniciativas ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Educação - CME, destinadas à mesma.

**Art. 2º** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

**I** – recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

**II** – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

**Parágrafo único.** Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituição financeira oficial, em contas específicas.

**Art. 3º** O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, órgão da administração pública municipal, através de seu Secretário Municipal de Educação, juntamente com a Secretaria Municipal da Fazenda, através de seu Secretário Municipal de Fazenda, sob a orientação do Conselho do FUNDEB.

**Parágrafo único.** O orçamento do Fundo Municipal de Educação- FME integrará o orçamento geral do município.

**Art. 4º** São atribuições do Secretário Municipal de Educação:

**I** - gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho do FUNDEB;

**II** - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Salto do Jacuí - RS;

**III** - submeter ao Conselho do FUNDEB o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;

**IV** – submeter ao Conselho do FUNDEB as demonstrações mensais de receita e despesa do FME;

**V** - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

**VI** - ordenar empenhos das despesas do FME, juntamente com o um tesoureiro quando for o caso;

**VII** - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

**VIII** – manter junto às secretarias dos Conselhos os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

**Art. 5º** São atribuições do Secretário Municipal de Fazenda:

**I** – preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral;

**II** – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente aos empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

**III** – manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao FME;

**IV** – encaminhar ao Presidente do Conselho do FUNDEB:

- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;
- c) anualmente, demonstração geral das receitas e despesas do Fundo;

**V** – firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

**VI** – apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

**Art. 6º** Os recursos do Fundo Municipal de Educação-FME serão aplicados em:

**I** – vencimentos, encargos sociais, diárias, ajudas de custo, auxílio alimentação e demais despesas de pessoal relativas aos profissionais da educação;

**II** – aquisições de bens e serviços para o desenvolvimento e todas as atividades da Secretaria de Educação;

**III** – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação do CME E PME;

**IV** – apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do PME e outros projetos aprovados pelo CME;

**V** – apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do PME e outros aprovados pelo CME para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

**VI** – democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola, priorizando localidades de índices elevados de tais desigualdades;

**VII** – pagamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.

**Art. 7º** As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS – FUNDEB, anualmente de forma sintética ou ainda em consonância as legislações vigentes.

**Art. 8º** A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí – RS e todos os relatórios gerados para sua gestão deverão ser devidamente submetidos à aprovação pelo Conselho Municipal de Educação, que passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, em 11 de julho de 2018.

**CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON**

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI Nº 2440, DE 09 DE JULHO DE 2018.**  
**EM REGIME DE URGÊNCIA.**

*Senhor Presidente,*  
*Senhores Vereadores.*

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos submeter à apreciação e posterior votação do Plenário o presente Projeto de Lei, o qual visa criar o Fundo Municipal de Educação de Salto do Jacuí.

A criação do Fundo Municipal de Educação visa gerenciar a captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública, especificadamente do FUNDEB, bem como, em outras iniciativas ao cumprimento dos objetivos do Conselho do FUNDEB, destinadas à mesma.

Ressaltamos que a criação do Fundo Municipal de Educação constitui exigência do Ministério da Educação como condição para o recebimento de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, motivo porque solicitamos a tramitação do presente projeto de lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, pois se não apreciado por esta Egrégia Câmara de Vereadores, o Município a partir de então não estará apto ao recebimento de recursos federais.

Pelos motivos acima expostos, bem como pela relevância e pertinência da matéria, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desse projeto de lei reafirmando nossos protestos de estima e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor dessa Casa Legislativa.

Salto do Jacuí, 11 de julho de 2018.

**Claudioмиro Gamst Robinson**

Prefeito Municipal